

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



LEI MUNICIPAL Nº 1.930, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURÉM, PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Vereador – Presidente e os demais Vereadores Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta LEI, fixados para a Legislatura de **2017 à 2020** os valores mensais de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** em parcela única para cada vereador.

Art. 2º - Os valores estabelecidos no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Ourém, por meio de Lei específica, em atendimento aos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – Aplica-se ao subsídio que trata o “caput” deste artigo as disposições constitucionais renunciadas no artigo 1º, observando os limites previstos no art. 29, VII, § 1º do artigo 29-A, alterados pela EC nº 58/2010, inciso XI do artigo 37, alterado pela EC nº 58 todos da Constituição Federal, e art. 19, III e art. 20, III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente à época.

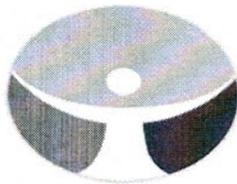
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2016.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 4/11/2016.


Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



LEI MUNICIPAL Nº 1.930, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURÉM, PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Vereador – Presidente e os demais Vereadores Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta LEI, fixados para a Legislatura de **2017 à 2020** os valores mensais de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** em parcela única para cada vereador.

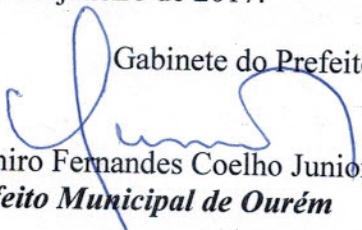
Art. 2º - Os valores estabelecidos no artigo anterior serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Ourém, por meio de Lei específica, em atendimento aos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – Aplica-se ao subsídio que trata o “caput” deste artigo as disposições constitucionais prenunciadas no artigo 1º, observando os limites previstos no art. 29, VII, § 1º do artigo 29-A, alterados pela EC nº 58/2010, inciso XI do artigo 37, alterado pela EC nº 58 todos da Constituição Federal, e art. 19, III e art. 20, III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

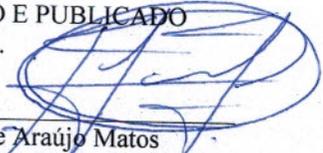
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente à época.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2016.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 4/11/2016.


Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.